ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.246, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Altera o Anexo XII da Lei Municipal nº080, de 22 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ºO Anexo XII da Lei Municipal nº080, de 22 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Pontal do Paraná, 29 de novembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora - Geral

JACKSON CESAR BASSFELD
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

ANEXO
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS OU POSTOS A DISPOSIÇÃO DO CONTRIBUINTE

TAXA DE COLETA DE LIXO		
Imóveis com Ligação de Água Tratada, com cobrança mensal na fatura de água pela concessionária		
Código da Receita	IMÓVEL/FAIXA DE CONSUMO DE ÁGUA	VALOR ANUAL EM UFM
1600000000	TARIFA SOCIAL LIXO	01
1600000000	RESIDENCIAL - ATE 5M3	02
1600000000	RESIDENCIAL >5M3 E <=10M3	2,5
1600000000	RESIDENCIAL >10M3 E <=15M3	3
1600000000	RESIDENCIAL >15M3 E <=20M3	3,5
1600000000	RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3	4
1600000000	COM-IND-UTP - ATE 5M3	3
1600000000	COM-IND-UTP >5M3 E <=10M3	3,5
1600000000	COM-IND-UTP >10M3 E <=15M3	4
1600000000	COM-IND-UTP >15M3 E <=20M3	4,5
1600000000	COM-IND-UTP - ACIMA DE 20M3	5
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) - ATE 5M3	2
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >5M3 E <=10M3	2,5
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >10M3 E <=15M3	3
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) >15M3 E <=20M3	3,5
1600000000	Misto RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 20M3	4
Imóveis sem ligação de água tratada, com cobrança em conjunto com o IPTU		
1600000000	Imóvel de uso residencial - por unidade edificada	01
1600000000	Imóvel não edificado	01

*A faixa será calculada pela média de consumo verificada no ano anterior ao ano do lançamento.
** COM= Comercial, IND+ Industrial e UTP= Utilidade Pública

12.02.00.00 12.02.01.00 12.02.02.00 12.02.03.00 12.02.04.00	Combate e Prevenção a Incêndio - por metro quadrado de área construída: Imóvel de uso residencial Imóvel de uso comercial Imóvel de uso industrial Imóvel de uso hospitalar, laboratorial ou farmacêutico	0,0029 0,0031 0,0031 0,0031

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:29911965

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/12/2021. Edição 2402
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

https://www.diariomunicipal.com.br/amp/